



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F) C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
(F) C Comissão de Administração Pública
F-C Comissão de Administração Financeira
(F) C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7365 / 2017

Às Comissões, em 17/10/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA (*1967 + 2016).

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>07/10/17</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7365/ 2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARCIA
ANTONIA DE REZENDE PEREIRA
(*1967 +2016).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA a atual Rua B do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término na Rua A.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Novembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Profª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7365 / 2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARCIA
ANTONIA DE REZENDE PEREIRA (*1967
+2016).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA a atual Rua B do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término na Rua A.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Nascida em 04 de outubro de 1967, Marcia Antonia de Rezende Pereira foi a filha mais velha de Antonio Satiro Rezende e Maria Terezinha Rezende. Vinda de família humilde, Marcia Antonia passou toda sua infância em Sertãozinho, distrito de Borda da Mata, mesmo local onde nasceu.

Cresceu ajudando seu pai nos serviços do campo e, como sua mãe trabalhava fora, foi também a responsável, ao lado de seu irmão Marcio, por auxiliar na criação e educação de suas irmãs caçulas Marly e Lucimar, as quais a tratavam carinhosamente pelo apelido de “Babá”.

Aos 24 anos, casou-se com Francisco de Assis Pereira, seu conterrâneo, e passou a viver em Pouso Alegre, onde teve seu único filho, ao qual deram o nome de Ramon de Rezende Pereira.

Trabalhou por alguns anos na Sobral Invicta, mas foi fazendo faxina e esfregando chão que sempre sustentou seu filho. Passou por muitas dificuldades, mas, ao lado de seu de seu marido e fiel companheiro Francisco, enfrentaram cada obstáculo juntos e nunca deixaram faltar comida, educação e, principalmente, amor dentro de sua casa.

Em meados do ano 2000, conheceu Olga Maria de Lisboa Guerra e começou a trabalhar como empregada doméstica em sua residência. Mais do que uma patroa, Olga foi sua amiga e sua principal confidente ao longo de 16 (dezesesseis) anos.

No final de 2016, descobriu uma grave doença, um tumor em seu intestino que logo se espalhou para outros órgãos. Lutou bravamente contra a doença e, sempre, com o apoio imensurável de sua família e amigos.

No dia 27 de dezembro de 2016, foi vencida pela doença e foi morar com Deus. A saudade e a dor sem dúvida tomaram conta de sua família e seus entes queridos, mas o legado deixado e, principalmente, a fé e serenidade com que Marcia Antonia sempre encarou os obstáculos durante toda sua vida foram os maiores valores deixados para sua família e seu filho.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Leandro Morais
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA

MATRÍCULA:

0557720155 2016 4 00073 173 0033852 34

SEXO

feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casada, com 49 anos de idade

NATURALIDADE

Borda da Mata - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

6286092 - MG

ELEITOR

era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO SATIRO DE REZENDE e MARIA TEREZINHA REZENDE -CORONEL CAMPOS DO AMARAL,
 503, CENTRO Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e sete de dezembro de dois mil e dezesseis às 23:00 horas

DIA MÊS ANO

27/12/2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

neoplasia maligna do colo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO DE SERTAOZINHO - MG

DECLARANTE

RAMON DE REZENDE PEREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Flaviano Pereira Junqueira CRM:68735

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

casada com FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DEIXOU um filho de nome Ramon com 24 anos não deixou bens, não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO

Rua Adolfo Olinto, 702 Centro

Pouso Alegre-MG

Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pouso Alegre-MG, 29 de dezembro de 2016

Sebastião Saulo Valeriano

Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

Sebastião Saulo Valeriano
 Oficial de Registro

Selo Digital: 6C177946 - Cod. Seg.: 2164.4944.2548.5751 -
 Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 003 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.:
 0.00 - Total: 0.00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ANDREG - MG - TR 00185550 - E

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 27 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7365/2017, de autoria do vereador Benedito Silvestre Pereira que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA (*1967 +2016).**”

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA a atual Rua B do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término na Rua A.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:



“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

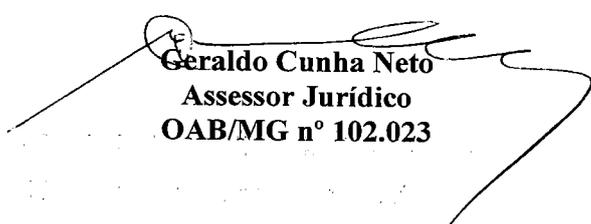
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7365/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7365/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA (*1967 +2016)**.

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7365/2017, tem como objetivo passar a denominar-se RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA a atual Rua B do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término na Rua A.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7365/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7365/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA (*1967 +2016)**.

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7365/2017, tem como objetivo passar a denominar-se RUA MARCIA ANTONIA DE REZENDE PEREIRA a atual Rua B do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término na Rua A.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7365/2017.**



Vereador Adelson do Hospital
Relator



Vereador Dr. Edson
Presidente



Vereador André Prado
Secretário